

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 108/2017 ANO VIII

Divulgação: quarta-feira, 14 de junho de 2017

Publicação: sexta-feira, 16 de junho de 2017

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Processo Administrativo SEI nº 17.0.00000441-3

Representada: SafetyCar Blindagens e Serviços Ltda.

Contrato nº 18/2016 – Processo nº 09/2016 – Licitação nº 09/2016 – Pregão Presencial

Trata-se de defesa prévia apresentada pela empresa SAFETY CAR BLINDAGENS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ n. 05.130.534/0001-56, no âmbito do processo administrativo SEI n. 17.0.00000441-3, o qual visa à aplicação de penalidade ao contratado em decorrência do atraso na conclusão do serviço de blindagem dos vidros e da porta de entrada da Intendência da sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, objeto do Contrato n. 18/2016.

Em suas razões, aduz a empresa contratada, em síntese, que as sanções administrativas devem ser aplicadas apenas no caso de atraso injustificado na execução do contrato. Alega que, na espécie, o atraso na execução e conclusão do serviço justifica-se por fatos supervenientes e imprevisíveis, consubstanciados no atraso da entrega pelo fornecedor da matéria prima utilizada na fabricação dos vidros blindados, que não fora entregue no prazo acordado, porque o navio que a transportava não teria conseguido atracar no Porto de Paranaguá. Acosta nos autos documentos comprobatórios e, por fim, requer que não lhe seja aplicada penalidade, com fundamento no art. 86 da Lei n. 8.666/93.

Decido.

Conheço da defesa prévia apresentada, por ser tempestiva e preencher os demais pressupostos legais. Verifica-se nos autos a ocorrência de um atraso total de 26 (vinte e seis) dias na entrega dos serviços contratados, objeto do Contrato n. 18/2016, sendo 10 (dez) dias de atraso na instalação dos vidros e da porta de entrada da Intendência, concluída no dia 03/05/2017, e 16 (dezesesseis) dias de atraso na substituição dos vidros frontais que se encontravam trincados, o que ocorreu no dia 19/05/2017, data do recebimento definitivo do objeto contratual.

Com relação ao atraso de 10 (dez) dias na instalação dos vidros e da porta de entrada da Intendência, entendo que restou comprovado nos autos que tal atraso não se deu por culpa da empresa contratada, mas em decorrência de problemas com importação a cargo de fornecedor da matéria prima utilizada na fabricação dos vidros blindados, inclusive relativos ao desembaraço aduaneiro, configurando, pois, fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a ensejar a aplicação da exceção prevista no art. 57, §1º, inc. II, da Lei n. 8.666/93.

No tocante à necessidade de substituição dos vidros frontais que se encontravam trincados, trata-se, outrossim, de fato imprevisível, decorrente de caso fortuito ou força maior, apto a afastar a responsabilidade da empresa contratada pelo atraso de 16 (dezesesseis) dias na conclusão dos trabalhos.

Ante o exposto, dou provimento à defesa apresentada pela empresa SAFETY CAR BLINDAGENS E SERVIÇOS LTDA., deixando-lhe de aplicar a penalidade por atraso na execução dos serviços, objeto do Contrato n. 18/2016.

Publique-se. Intime-se.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2017.

Fernando A. N. Galvão de Rocha

Juiz Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO – PJe

De ordem do Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha, convoco os Exmos Srs. Juízes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo

as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno designada para o dia 05/07/2017 (QUARTA-FEIRA), às 14 h, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada a rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2017.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo PJe n. 0800083-06.2016.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000016-59.20002.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Fernando Neiva

Advogado(a/s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(a/s)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo PJe n. 0800086-58.2016.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000044-17.2008.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Cb PM QPR Oziel Felício dos Santos

Advogado: Luiz Antônio Novais de Oliveira Junior (OAB/MG 131560)

REVISÃO CRIMINAL

Processo PJe n. 0800034-28.2017.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001598-40.2015.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Requerente: Paulo Henrique Santos Amorim

Defensora Pública: Silvana Lourenço Lobo (MADEP 0200)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0000052-84.2014.9.13.0001

Recorrente Bruno Eduardo Ribeiro

Advogados: Antônio Carlos de Melo (OAB/MG 137124) e outros

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apresentar contraminutas aos Agravos em Recursos Especial e Extraordinário interpostos por Bruno Eduardo Ribeiro.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos Srs. Juízes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária da Primeira Câmara designada para o dia 27/06/2017 (TERÇA-FEIRA), às 14 h, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada à rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2017.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0001199-45.2014.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: ex-Sd PM Thiago Campos Hermisdorff
Defensora Pública: Silvana Lourenço Lobo (MADEP 0200)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto principal: 11167 – Estelionato

APELAÇÃO

Processo n. 0002218-49.2015.9.13.0003
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Apelante: 3º Sgt PM Marcos Augusto Barbosa Magalhães Domenici
Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: 11321 – Falsidade Ideológica

APELAÇÃO

Processo n. 0001575-28.2014.9.13.0003
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Apelante: Helder Vítor Morais de Souza
Advogados: Edilson Fiuza Magalhães (OAB/MG 124631) e outros
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: 11238 – Lesão leve

APELAÇÃO

Processo n. 0000083-53.2004.9.13.0002
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Apelado: Darlan Dickson Duarte de Souza
Advogado: Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085)
Assunto: 11127 – Deserção

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo PJe n. 0800053-34.2017.9.13.0000
Processo de referência: IPM de Portaria n. 107900/2017 – SRH - 28º BPM
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Impetrante/Paciente: Sd PM Guilherme Vasconcelos Pereira de Sousa
Autoridade coatora: Comandante do 28º BPM – Ten Cel PM Jair Rosa Lemos
Assunto principal: 10610 – Trancamento de IPM

SÚMULA DA DECISÃO: indeferido o pedido liminar.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo n. 0000721-38.2017.9.13.0000
Processo de referência: 0000325-91.2013.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Recorrente: Wanderson Marinho da Silva
Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073)

DECISÃO

Vistos etc.

Comunicada a reforma da decisão contra a qual o ora recorrente se insurge (fl.95), julgo prejudicado o presente Recurso em Sentido Estrito, razão pela qual deixo de conhecê-lo. Devolvam-se os autos à Auditoria de origem para as medidas decorrentes. Publique-se.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2017.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Relator

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 38/2017-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais o Juiz de Direito **João Libério da Cunha**, no período das **18 horas do dia 19/06/2017 às 8h do dia 26/06/2017**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designado o servidor Marcos Roberto Maciel, JME0444-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2017.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

77654MG => 3; 81446MG => 5; 83794MG => 1; 106114MG => 6; 107386MG => 5; 110482MG => 2; 116922MG => 5; 136616MG => 5; 137124MG => 4; 152015MG => 6;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000019-26.2016.9.13.0001

Réu: Luciano Henrique do Nascimento => Audiência de Julgamento, anteriormente designada para o dia 20/06/2017, às 13:30 horas, foi REDESIGNADA para o dia 19 de SETEMBRO DE 2017, às 13:30 horas. Adv.: Alexandre da Silva Prado.

Réu: Ronielson Jose da Costa => Audiência de Julgamento, anteriormente designada para o dia 20/06/2017, às 13:30 horas, foi REDESIGNADA para o dia 19 de SETEMBRO DE 2017, às 13:30 horas. Adv.: Alexandre da Silva Prado.

2 - 0000190-80.2016.9.13.0001

Réu: Daniel Caetano de Pinho => Audiência de Inquirição de Testemunha designada para o dia 07/08/2017, às 15:00 horas. Adv.: Juarez Teixeira de Aguiar.

3 - 0000696-56.2016.9.13.0001

Investigado: W.E.F. => Determinado o cumprimento da decisão proferida em 02/09/2016, para que o procurador dos requerentes tenha acesso apenas aos autos do Inquérito Policial Militar de portaria nº 104.947/16-13ª RPM, sendo vedado o acesso às todas as medidas cautelares até a conclusão das mesmas. Adv.: Junior Sebastiao Silva de Oliveira.

4 - 0000927-20.2015.9.13.0001

Réu: Bruno Eduardo Ribeiro => 1) Recebido o recurso de Apelação interposto pela Defesa às fls. 491, pois tempestivos, sem efeito suspensivo, tendo em vista a manutenção da prisão preventiva do sentenciado; 2) Vista à Defesa para apresentação das razões de recurso. Adv.: Antonio Carlos de Melo.

5 - 0001073-32.2013.9.13.0001

Réu: Heider Daibert => Tendo em vista o disposto no art. 359, § 1º, do CPPM, que dispõe que a expedição de carta precatória para inquirição de testemunha que reside fora da jurisdição do Juízo, não suspende a instrução criminal, determino a abertura de vista à defesa, para os fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Na hipótese de a defesa arrolar testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte, deverá apresentar, juntamente com o rol, os quesitos à carta precatória a ser expedida. Adv.: Aurelio Pajuaba Nehme, Eulalia Ligia Antunes Cerqueira, Thaisa Carla Morais Severino, Vivian Leonel Pajuaba Nehme.

6 - 0001558-61.2015.9.13.0001

Réu: Alessandro Carneiro => Nomea o advogado Dr. Carlos Galvão Neto, portador da OAB/MG 106.114, para patrocinar a defesa técnica do acusado Alessandro Carneiro. Vista à Defesa para os fins do art. 427, do CPPM. Adv.: Carlos Galvao Neto.